

P.2.841/928

D.

338

Proc. n.º 294/d/1928,

Visto e relatado o processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Sorocabana pede se lhe annexe a Cooperativa existente na mesma Estrada:

Considerando embora a invejável prosperidade da Cooperativa de Consumo dos empregados da Estrada de Ferro Sorocabana, e ao mesmo tempo o elevado alcance social de taes instituições quando bem compreendidas e praticadas como no caso, mas não encontrando na Lei 5.109 e seu regulamento, apoio legal para a medida solicitada;

Accordão os membros do Conselho Nacional do Trabalho em indeferir o pedido de incorporação á Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Sorocabana da Cooperativa de Consumo dos empregados da referida estrada.

Rio de Janeiro, 19 de Julho de 1928

Ataulpho

Presidente

Carlos Gomes de Almeida

Relator

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

1410